



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= DECRETO nº 2.069, 19 de março de 2026 =

“Prorrogação do prazo para pagamento da cota única do IPTU 2026 com desconto, e dispensa de juros e multas nos casos especificados.

HELIO APARECIDO DE CARVALHO, Vice-Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2026, que estabeleceu o dia 15 de março de 2026 como data de vencimento para o pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto e pagamento da primeira prestação do parcelamento.

CONSIDERANDO a constatação de falhas operacionais generalizadas, alheias à vontade e ao controle dos contribuintes, que impediram o pagamento tempestivo do referido tributo, notadamente: a impossibilidade de quitação de boletos na rede bancária ("Boleto não registrado"); erros de impressão nos carnês; e atrasos na entrega postal;

CONSIDERANDO a boa-fé dos contribuintes que foram obstruídos por falhas de responsabilidade da Administração Pública, bem como os princípios da isonomia, da justiça fiscal e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de corrigir seus próprios atos e a necessidade de autorização normativa para a reemissão de guias com desconto e sem encargos moratórios;

DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogado para 06 de abril de 2026 o prazo para pagamento em cota única, com 10% de desconto, do IPTU do exercício de 2026, e pagamento da primeira prestação do parcelamento, para os contribuintes afetados pelas falhas operacionais descritas.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

Art. 2º O benefício aplica-se aos contribuintes que, até 15 de março de 2026, se depararam com uma das seguintes situações:

I - Mensagem de erro "Boleto não registrado" na rede bancária;

II - Carnê de IPTU com divergência de dados entre a capa e o conteúdo interno;

III - Recebimento do carnê após a data de vencimento original.

§ 1º Para obter a nova guia, o contribuinte deverá solicitá-la no Setor de Tributação da Prefeitura até 25 de abril de 2026, apresentando o carnê ou boleto original, ou outra prova que demonstre o vício.

Art. 3º É vedada a cobrança de juros, multa ou qualquer outro acréscimo moratório aos contribuintes enquadrados no art. 2º.

Art. 4º O setor de tecnologia da informação e a diretoria de administração tributária ficam autorizados a promover as alterações necessárias nos sistemas de arrecadação para cumprir este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 19 de março de 2026.


Hélio Aparecido de Carvalho

Vice-Prefeito do município de Neves Paulista/SP

Registrado em livro próprio.
Publicado na Secretária Municipal
na data supra, por afixação.